



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2217/2024

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024.

Processo nº 0823143-37.2024.8.19.0002,
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor, de 4 anos de idade, com diagnóstico de **constipação crônica desde o primeiro ano de vida**, em acompanhamento no Hospital Federal de Bonsucesso. Necessita de exames para investigação do quadro: **clister opaco (sem preparo)**, **manometria anorretal** e **dosagem de IgA total e antitransglutaminase tecidual IgA (sangue)** – (Num. 123973466 - Pág. 1).

Informa-se que os exames de **clister opaco (sem preparo)**, **manometria anorretal** e **dosagem de IgA total e antitransglutaminase tecidual IgA (sangue)** pleiteados **estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 123973466 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, seguem as informações:

- **manometria anorretal** e **dosagem de antitransglutaminase tecidual IgA (sangue)** – **não foram encontrados códigos na** Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) para os exames em questão;
- **clister opaco (sem preparo)** e **dosagem de IgA total** – **estão cobertos pelo SUS**, conforme SIGTAP, na qual constam: **clister opaco c/ duplo contraste** (02.04.05.001-4) e **dosagem de imunoglobulina A (IgA)** (02.02.03.015-6).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas **não encontrou a sua inserção para a demanda pleiteada**.

Ao Num. 123973468 - Pág. 3 consta comprovante de inserção do Autor para **consulta em gastroenterologia pediátrica**, inserido em **05 de fevereiro de 2024** com status **em fila**, sob responsabilidade da Central de regulação de Niterói.

Cabe esclarecer que este Núcleo não possui acesso ao sistema de regulação NitSaúde.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, para acesso aos exames **padronizados no SUS** – clister opaco c/ duplo contraste (02.04.05.001-4) e dosagem de imunoglobulina A (IgA) (02.02.03.015-6), sugere-se que a Representante Legal do Autor compareça à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação para acesso à demanda pleiteada, **através da via administrativa**.

Destaca-se ainda que a Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí (Num. 123973468 - Pág. 1) informou que o município não dispõe de prestador de serviço para os exames de **clister opaco** e **manometria anorretal**.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02